

PORTARIA Nº 238 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Outorga à FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA o direito de uso de água para captação no córrego do Formigueiro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 696/2024 de 27 de fevereiro de 2024, do processo SIGA nº 901/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar à FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA, CNPJ: 05.408.755/0001-43, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água para captação no córrego do Formigueiro, com a finalidade de uso industrial. O ponto de captação está localizado no município de Várzea Grande, Bacia Hidrográfica do Paraguai, Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá. (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I - Captação nas coordenadas geográficas: Lat.15°43'44.53"S e Long.56°9'27.17"W; vazão máxima de captação de 80,0 m³/h (0,0222 m³/s ou 22,22 L/s), 18 hs por dia, **todos os dias do mês**, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO,

II – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação da indústria;

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o relatório de medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 27 de fevereiro de 2029, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único _ Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de fevereiro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRAR-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Tabela 01 – córrego do Formigueiro

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°43'44.53"S e Long.56°9'27.17"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,002222	18	31
Fevereiro	0,002222	18	28/29
Março	0,002222	18	31
Abril	0,002222	18	30
Maio	0,002222	18	31
Junho	0,002222	18	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,002222	18	31
Agosto	0,002222	18	31
Setembro	0,002222	18	30
Outubro	0,002222	18	31
Novembro	0,002222	18	30
Dezembro	0,002222	18	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 07/03/2024 as 10:07:04.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **EJLQZ2353** e o código CRC **E7AD7094**.